

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2404/2025, de 14 de Outubro de 2025.

Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da Lei Municipal Nº 2000 que autorizou o Poder Executivo a Contratar Médico Clinico Geral (ESF2).

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0002190-71-2025-3-00-0000-00.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 110/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Contrato nº 012/2022, firmado nos termos do Art. 1º, da Lei Municipal Nº 2000/2021 de 09 de setembro de 2021, prorrogado pela lei n° 2192/2023 de 21/11/2023, o qual autorizou o Poder Executivo a Contratar Profissionais de Saúde.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, será por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de novembro de 2025 a 02 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.050 Manutenção das Equipes Estratégia da

Família - ESF - ACS - ESB

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Estadual

Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

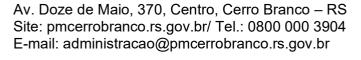
provenientes do Governo Federal

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.01.00 – CONTRATATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAUDE

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 14 dias do Mês de Outubro de 2025.

BRUNO LUCIANO RADTKE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



